



TERMO DE CONTRATO Nº. 153/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE e Romulo Moreira Cruz -RC Agronegócios.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Romulo Moreira Cruz (RC Agronegócios)**, inscrita no CNPJ nº 41.984.116/0001-90, estabelecida a Rua Estudantes José Fernandes Rosa, n 607, Centro, Posse-GO, neste ato representada por Romulo Moreira Cruz, inscrita no CPF nº 033.528.721-20, residente e domiciliado nesta cidade de Posse-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria agropecuária suporte e desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias** que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **16671/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria agropecuária suporte e desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do município, sob a coordenação e controle do Secretaria de Agricultura.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar portal e serviços de cobrança via boleto bancário e gestão de recebíveis.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo um **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria de Agricultura a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.



VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.04.20.122.0320.2.007.3.3.90.39.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

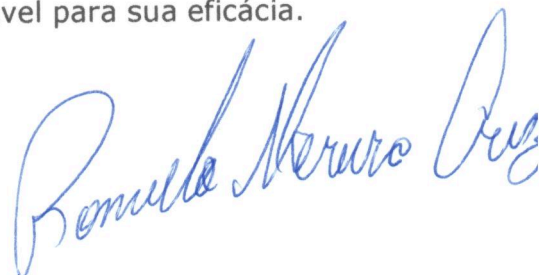
CLÁUSULA NONA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado o Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Adelson José Valente**, a função de fiscal deste contrato, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93, junto com o secretário de Agricultura para acompanhamento do serviço prestado o Sr. **Leandro Leal Assis**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.





Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE

RC AGRONEGOCIOS
CNPJ nº 41.984.116/0001-90
Romulo Moreira Cruz
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1ª) Giselle Antônia Lima Lima

CPF n. 004.312.611-13

2ª) Emilly Vitória V. motor

CPF n. 708.076.301-01